

LEI Nº 286, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 186

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar áreas de terras ao município de Ananás.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu, cumprindo o disposto no § 7º, do artigo 29 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terras ao Município de Ananás, localizada no perímetro urbano da cidade do mesmo nome, com área de 1.142.09.74 ha, dentro dos limites e confrontações, a seguir descritos e enumerados:

"Começa no marco 00, cravado na barra de uma grota no Ribeirão dos Porcos, de coordenada geográfica SAD-69, latitude 06°21'23.003 S e longitude 48°04'10.675 WGr. e coordenadas UTM. Meridiano central 51°;E=824225.637 e N=9296477.180m, cravado à margem direita do Córrego dos Porcos; daí, segue pela jusante deste até o marco 15; daí, segue confrontando com terras pertencentes à Luiz Guanabara, José Gonçalves, José Franca, José Francisco e Raimundo Pinheiro da Silva, nos seguintes azimutes verdadeiros e distâncias 305°56'39" - 2.577,03 m até o marco 14, 351°29'52" - 1.306,47m, até o marco 13, 27°47'07" 140,69m, até o marco 12, 27°48'24" - 493,51m, até o marco 11, 88°56'45" - 405,69m, até o marco 10, 119°56'17" - 240,06m, até o marco 09, 77°33'43" - 299,97m, até o marco 08, 91°02'22" - 174,43m, até o marco 07, 76°22'25" - 67,16m, até o marco 06, 353°01'15" - 213,15m, até o marco 11H, cravado à margem esquerda da Grota do Chico; daí segue pela montante deste até o marco 05; daí, seguem confrontando com terras pertencentes a Francisco Antônio Pereira Leite e Deusdete Dias Ferreira, nos seguintes azimutes e distâncias: 64°52'43" - 515,43m, até o marco 4, 98°31'12" - 213,85m, até o marco M, 90°59'55" - 955,04m, até o marco 03, 141°57'34" - 299,14m até o marco 02 ,141°29'13" - 49,78m até o marco 01, 120°16'28" - 505,68m, margeando uma grota, até o marco 00, ponto de partida desta descrição".

Art. 2º. A área objeto desta doação destinar-se-á à Regularização dos Lotes Urbanos e Suburbanos da Sede do Município de Ananás.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO

Presidente